TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO CARIOCA DE TENIS

Matrícula da PJ[1]: 093245 - 242973 **CNPJ[1]:** 12.705.316/0001-68

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2026

Assinado digitalmente via ZapSign por
Carlos Alberto da Silva Lima
Data 09/10/2026 17:31:56.543 (UTC-0300)

Carlos Alberto Da Silva Lima

Carlos Alberto da Silva Lima
Diretor Presidente
CPF 028.092.227-20

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Outubro 2026, 20:31:56

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: 0 - 99 2026 - RCPJ - TERMO-DE-RESPONSABILIDADE - ICT (1)..Pdf
Número: f0bcd4ed-1047-418e-ae15-67a37933b56b
Data da criação: 09 Outubro 2026, 20:16:33
Hash do documento original (SHA256): b94cced946919be4a00adb3160365c124fc0f8b0a4d29792698733f54233a1ac

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA
Data e hora da assinatura: 09/10/2026 17:31:56
Token: be5b958e-f0a1-4d50-b8e1-c9f63eb2d9c9

Assinatura

Carlos Alberto da Silva Lima

Pontos de autenticação:
Telefone: 5521997173252
E-mail: cdasilvalima19@gmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.192.5.142
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f0bcd4ed-1047-418e-ae15-67a37933b56b, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

DO

INSTITUTO CARIOCA DE TÊNIS

CNPJ/MF n° 12.705.316/0001-68

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1° - O "INSTITUTO CARIOCA DE TÊNIS", tendo como nome fantasia "INSTITUTO RJ DE TÊNIS" é uma Associação, sem fins lucrativos, de prática social e esportiva, com duração indeterminada, fundada na presente data.

Art. 2° - O "INSTITUTO CARIOCA DE TÊNIS", daqui em diante denominado simplesmente Associação, tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com seu endereço na Avenida Nelson Cardoso n° 706 – sala 206 – Taquara – Jacarepaguá – CEP: 22.730-000, e reger-se-á pelas leis do País, por este Estatuto e pelo regimento interno.

§ Parágrafo Único - A sigla da Associação é "ICT".

Art. 3° - A Associação é uma entidade cujas finalidades são:

I) O desenvolvimento, ensino e prática esportiva;

II) A promoção da assistência social;

III) A adoção de práticas de integração social e desenvolvimento da cidadania através do esporte.

§ 1° - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência a dedicação às atividades acima previstas, configurando-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2° - A Associação não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 3° - A Associação garantirá a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 4° - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5° - A Administração da Associação é exercida pelos seguintes órgãos:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Órgãos de administração;

c1) Departamento de Relações Públicas;

c2) Departamento Jurídico;

c3) Conselho Disciplinar;

c4) Departamento Social e Cultural;

c5) Departamento do Patrimônio;

c6) Departamento de Assistência Social;

c7) Departamento Esportivo.

d) Conselho Fiscal.

TÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 6° - A Assembleia Geral será composta por todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 7° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para o fim de eleger e empossar o Conselho Fiscal e a Diretoria e uma vez por ano, no mês de junho, para aprovação das contas do exercício anterior e deliberação sobre o orçamento Anual de Receita e Despesa;

Art. 8° - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Associação a exigirem e as decisões dependerem de sua manifestação.

§ 1° - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação fundamentada:

a) da Diretoria;

b) de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 9° - As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas mediante edital afixado, em lugar visível, nas dependências sociais e/ou publicado em jornal de grande circulação na cidade, com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência, indicando data, local, hora e ordem do dia, ainda que sumariamente.

Art. 10 - As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, estarão legalmente constituídas, em primeira chamada, com a maioria dos associados; em segunda e última chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 11 - As Assembleias serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto estatutário, cabendo aos presentes eleger o Presidente da mesa e Secretário, a quem caberá à lavratura da ata respectiva.

§ Parágrafo Único - Cabe também ao Presidente da Assembleia Geral designar tantos associados quantos forem necessários para exercerem as funções de escrutinadores.

Art. 12 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos associados presentes com direito a voto, e, no caso de empate, pelo voto de qualidade do Presidente.

CL FF

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 1° - Somente o associado da categoria Sócio Pleno poderá votar e ser votado para a eleição da Diretoria e para deliberar sobre alterações estatutárias.

§ 2° - Nas deliberações relativas à destituição da Diretoria ou alteração estatutária, é exigido o quórum mínimo de pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de votos dos associados da categoria Sócio Pleno, em Assembleia Geral convocada para esta finalidade. No caso de empate na votação será convocada nova Assembleia Geral.

Art. 13 - É da competência privativa da Assembleia Geral:

a) alterar ou reformar o Estatuto;

b) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, excluídos as hipóteses de substituição provisória de competência da Diretoria;

c) deliberar sobre a fusão, incorporação e extinção da Associação;

d) destituir os Diretores;

e) deliberar, em assembleia convocada especialmente para este fim, sobre a dissolução da Associação;

f) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

TÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é constituído de 02 (dois) membros efetivos, eleitos de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

§ 1° - Somente associados maiores de 18 (dezoito) anos, com o mínimo de 02 (dois) anos como associado e em pleno gozo de seus direitos associativos, poderão ser eleitos Conselheiros.

§ 2° - Os sócios das categorias Honorário e Atleta não podem ser eleitos Conselheiros.

§ 3° - Na eleição, em caso de empate entre dois ou mais associados, será considerado vencedor o associado mais antigo, e, permanecendo o empate, o associado de mais idade.

§ 4° - Na inexistência de suplentes, assumirão os que forem indicados pela Diretoria.

§ 5° Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, somente poderão ser destituídos de suas funções nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas neste Estatuto, mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo vedada a destituição por ato da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão ou dirigente sujeito à fiscalização do Conselho Fiscal.

Art. 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Ordinariamente, na primeira quinzena de maio, para apreciar as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior e o orçamento do próximo exercício e devolvê-los à Diretoria devidamente saneados;

b) Extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros ou por decisão da Diretoria.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros titulares, e as atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário da reunião e assinadas por todos em livro próprio.

CL FF

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 17 - Poderá a Assembleia Geral eleger suplentes para o cargo de Conselheiro Fiscal que participarão das reuniões do Conselho Fiscal, mas somente terão direito a voto quando substituirem membros titulares ausentes ou impedidos.

Art. 18 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

a) opinar sobre os Balanços e Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da Associação;

b) examinar, quando assim o entender ou quando for solicitado pelo Diretor Presidente da Associação ou por membro da Diretoria, os livros, os documentos, a contabilidade e os balancetes da Associação;

c) convocar a Diretoria ou qualquer de seus membros para prestar esclarecimentos;

d) promover, a qualquer momento, exame dos livros e documentos da Associação;

e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual da Receita e Despesa, a ser apresentado pela Diretoria;

TÍTULO V

DA DIRETORIA

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 19 - A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Associação, sendo composta pelos seguintes cargos:

1 – Diretor Presidente;

2 - Diretor Financeiro;

3 – Diretor Técnico.

§ 1° - A Associação remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

§ 2° - A Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 3° - Não poderão ser eleitos para cargo de diretoria da Associação os sócios que exerçam cargo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 20 - Os membros da Diretoria da Associação são eleitos pela Assembleia Geral na primeira quinzena de novembro do último ano de mandato.

§ 1° - Para ser eleito Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico da Associação, o associado da categoria Sócio Pleno deverá estar filiado à Associação, pelo menos há 02 (dois) anos.

§ 2° - É permitida uma única recondução do Diretor Presidente, bem como a acumulação de cargos da Diretoria por quaisquer dos membros da mesma e a eleição de mais de um sócio para exercer o mesmo cargo de Diretor.

§ 3° - Os demais cargos são de confiança do Diretor Presidente e seus titulares serão por ele nomeados e empossados.

CL FF

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ 4° - O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

§ 5° - O mandato da Diretoria tem início no primeiro dia do ano subsequente ao ano da eleição, terminando após o mandato de 04 (quatro) anos, com a posse da nova Diretoria.

§ 6° - É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada por seu Presidente, quando os interesses da Associação o recomendarem.

Art. 22 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros.

§ 1° - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2° - Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 23 - As atas das Reuniões de Diretoria serão assinadas pelo Diretor Presidente e pelo secretário da reunião.

Art. 24 - Vagando qualquer dos cargos da Diretoria, será decidido, em Reunião de Diretoria, pela acumulação do cargo vago ou pela indicação de associado da categoria Sócio Pleno para ocupar o cargo provisoriamente. Em caso de cassação de mandato, a assembleia geral que destituir o associado do cargo indicará outro associado da categoria Sócio Pleno para assumir o cargo.

Art. 25 - No caso de renúncia ou cassação de mandato de toda a Diretoria da Associação, a mesma deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de prestá-las judicialmente.

Art. 26 - Compete, privativamente, à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as resoluções dos demais Órgãos de administração da Associação;

b) deliberar sobre as despesas da administração, dentro do orçamento;

c) solicitar reuniões do Conselho Fiscal, quando julgar conveniente;

d) punir os associados que infringirem o Estatuto Social, assegurando, no caso de exclusão, o direito de defesa e de recurso;

e) admitir e demitir funcionários da Associação, fixando-lhes os vencimentos;

f) à vista de proposta subscrita pelo interessado e por associado, no gozo de seus direitos, dos requerimentos respectivos ou, ainda, da simples constatação de enquadramento regulamentar: admitir, suspender e demitir associados, de acordo com este Estatuto; conceder ou denegar licença a associados por período não superior a 02 (dois) anos;

g) propor as ações de assistência social e envidar esforços para a consecução dessas ações;

h) instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos pela Associação, bem como organizar eventos;

i) deliberar sobre a filiação da Associação a entidades esportivas oficiais;

j) autorizar o Diretor Presidente a promover e celebrar acordos e parcerias com os Poderes Públicos, para realização de eventos e projetos de interesse da Associação;

k) decidir os casos omissos nos Regulamentos Internos;

l) praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Associação;

Art. 27 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, em todo ou em parte, e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas e que contrairem em nome da Associação durante

CP FF

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

a sua gestão, desde que o ato tenha sido praticado em conformidade com o presente Estatuto, mas respondem pelos prejuízos que causarem com a infração a este Estatuto.

Art. 28 - Embora possam acumular cargos na Diretoria, seus membros não poderão pertencer concomitantemente ao Conselho Fiscal.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 - Compete ao Diretor Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e fazer executar suas decisões, na forma prevista no Estatuto;

b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, firmando contratos e praticando os demais atos inerentes à sua administração;

c) gerir os negócios financeiros da Associação;

d) determinar providências administrativas;

e) traçar normas quanto ao funcionamento de Órgãos Auxiliares;

f) nomear e demitir os Diretores e Gerentes dos Órgãos Auxiliares, excluídos os membros do Conselho Disciplinar;

g) assinar os relatórios anuais da Diretoria, juntamente com os demais membros responsáveis pelo setor;

h) fazer as anotações nas carteiras profissionais dos empregados da Associação;

i) prestar as informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Fiscal;

j) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria e dos Órgãos Auxiliares;

k) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques bancários e os demais documentos relativos à gestão financeira;

l) supervisionar e coordenar as atividades do Departamento de Patrimônio;

m) contratar, nomear, suspender, licenciar e dispensar qualquer funcionário e fixar os respectivos vencimentos ou percentagens, de acordo com a Diretoria, consideradas as necessidades do serviço, e as verbas orçamentárias;

n) assinar, juntamente com o secretário designado, as atas das reuniões e assembleias;

o) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Art. 30 - São atribuições do Diretor Financeiro:

a) substituir o Diretor Presidente em casos de impedimentos temporários;

b) arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário do Caixa, títulos e documentos;

d) juntamente com o Diretor Presidente, assinar os cheques bancários e os demais documentos relativos à gestão financeira da Associação;

e) assessorar o Diretor Presidente em assuntos econômicos e financeiros;

f) apresentar os balancetes mensais e o balanço anual da Associação;

g) elaborar a previsão orçamentária para o exercício administrativo;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

h) manter o controle dos pagamentos de mensalidades e as demais obrigações dos associados;

i) dar quitação de todas as importâncias recebidas pela Associação;

j) designar auxiliares e fixar-lhes atribuições.

§ 1° - O Diretor Financeiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas a seu substituto.

§ 2° - Em caso de não prestar conta, o Diretor Financeiro substituto, juntamente com o Diretor Presidente da Associação, procederá ao arrolamento dos documentos e dos valores existentes na Tesouraria.

Art. 31 - Compete ao Diretor Técnico:

a) substituir o Diretor Presidente em casos de impedimentos temporários do Diretor Financeiro;

b) supervisionar e coordenar as atividades do Departamento Esportivo e da Escola de Tênis;

c) exercer as funções dos gerentes do Departamento Esportivo e da Escola de Tênis em caso de vacância, ausência ou impedimentos dos respectivos titulares.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 32 - Os Órgãos Auxiliares funcionarão de acordo com o desenvolvimento da Associação terão estrutura e regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria, e serão dirigidos por Diretores e Gerentes nomeados pelo Presidente da Associação.

§ 1° - O prazo de mandato será de 04 (quatro) anos;

§ 2° - O mandato dos membros dos órgãos auxiliares terá início no primeiro dia do ano subsequente ao ano da eleição da Diretoria, terminando após o mandato de 04 (quatro) anos, com a posse da nova Diretoria;

§ 3° - Os Órgãos Auxiliares serão constituídos por diretores e gerentes escolhidos pela Diretoria, e poderão ser gerenciados pelos Diretores Presidente e Técnico da Associação.

Art. 33 - Os Órgãos Auxiliares, que poderão ser ampliados de acordo com o desenvolvimento da Associação, serão constituídos pelos seguintes órgãos:

I - Vinculados ao Diretor Presidente:

a) Departamento de Relações Públicas;

b) Departamento Jurídico;

c) Conselho Disciplinar.

d) Departamento Social e Cultural;

e) Departamento do Patrimônio.

II - Vinculados ao Diretor Técnico:

a) Departamento de Assistência Social;

CP FF

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

b) Departamento Esportivo.

CAPÍTULO II – DOS DEPARTAMENTOS DIVERSOS

Art. 34 - Aos Diretores e Gerentes de Departamento compete, em geral:

a) administrar o respectivo Departamento;

b) elaborar o programa de atividades e submetê-lo à Diretoria;

c) submeter à Diretoria o projeto de orçamento anual do Departamento;

d) prestar contas de suas atividades à Diretoria através de relatórios e balancetes semestrais;

e) participar, quando convocados, das reuniões de Diretoria;

f) zelar pelo equipamento e patrimônio sob sua guarda;

g) solicitar à Diretoria os recursos necessários ao melhor funcionamento do Departamento;

h) elaborar e submeter à apreciação da Diretoria o respectivo Regulamento no prazo máximo de 90 dias;

i) designar auxiliares e fixar-lhes as atribuições.

Art. 35 - O Conselho Disciplinar a ser implantado de acordo com o desenvolvimento da Associação, composto de 03 (três) membros, tem a incumbência de decidir sobre as penalidades que forem impostas pela Diretoria, em grau de recurso.

§ 1° - Compete ao Conselho Disciplinar elaborar seu Regimento Interno e o Código de Disciplina, ambos subordinados às normas do Estatuto e aprovados pela Diretoria.

§ 2° - É punível todo associado que:

a) infringir as disposições do Estatuto e dos Regulamentos ou comprometer o bom nome da Associação;

b) propuser, para associado, com manifesta má-fé, pessoa indigna ou tornar-se, de qualquer modo, conivente com a prestação de informações falsas por ocasião do preenchimento da proposta de admissão;

c) promover conflito nas dependências da Associação ou fora dela, quando a estiver representando.

§ 3° - As demais penalidades serão reguladas pelo Código de Disciplina.

TÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO e CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 36 - Para admissão na Associação o proponente deverá ter 18 (dezoito) anos de idade ou, se menor ou incapaz, ser assistido/representado por seus pais ou responsáveis legais e, ainda, ter a recomendação de 01 (um) associado maior de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de suas atividades associativas.

Art. 36.a - Para demissão da Associação, o proponente fará solicitação escrita à Diretoria, informando-a de sua pretensão.

CL FF

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 36.b - Será excluído o Associado punido pela Diretoria com a pena de exclusão e que, em caso de recurso, tenha havido confirmação da pena pelo Conselho Disciplinar. O Associado exercerá o direito de defesa e, inclusive, de recurso, observando o Regimento Interno e o Código de Disciplina.

Art. 36.c - A associação terá as seguintes categorias de sócio:

a) Fundador;

b) Benemérito;

c) Honorário;

d) Pleno;

e) Integrante;

f) Atleta.

Art. 37 - FUNDADOR: É Sócio Fundador aquele que tomar parte na fundação da Associação;

Art. 38 - BENEMÉRITO: Será considerado Sócio Benemérito aquele que, a juízo da Diretoria, tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Art. 39 - HONORÁRIO: Será considerado Sócio Honorário aquele que, não pertencendo ao Quadro Social, a juízo da Associação, tenha prestado serviços excepcionais à Associação.

Parágrafo único - O Sócio Honorário terá livre acesso às dependências sociais e será isento do pagamento de mensalidade.

Art. 40 - PLENO: Será considerado Sócio Pleno aquele que venha a se filiar à Associação, com fins de apoiar a consecução dos fins estatutários e se destaquem pela efetiva participação na Associação.

Parágrafo Único - A condição de Sócio Pleno, bem como a destituição da condição de Sócio Pleno, será reconhecida, através de indicação em Reunião de Diretoria e aprovação em Assembleia.

Art. 41 - INTEGRANTE: Será considerado Sócio Integrante aquele que, preenchendo os demais requisitos estatutários, pagarem a joia de admissão cujo valor será aprovado pela Diretoria.

Art. 42 - ATLETA - Será considerado Sócio Atleta o esportista indicado pela Diretoria que vier a representar a Associação na qualidade de atleta.

Art. 43 - Considera-se associado, em pleno gozo de seus direitos, o associado que, além de estar em dia com suas obrigações pecuniárias perante a Associação, não estiver cumprindo pena de suspensão nem estiver licenciado.

Capítulo II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 44 - São direitos dos Associados:

a) votar e ser votado;

b) participar das Assembleias Gerais;

c) ter acesso às dependências de uso comum da sede social;

d) usufruir de todos os serviços e benefícios prestados pela Associação;

e) receber a Carteira de Identidade Social;

CP FF

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

f) convidar pessoas de suas relações, residentes em outras cidades, para frequentar as dependências da Associação, desde que preenchidas as exigências estabelecidas pela Diretoria;

g) solicitar licença;

h) propor à Diretoria a apreciação de matéria de interesse da Associação;

i) acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sitio.

§ 1° - Os sócios Honorários não detêm os direitos previstos nas alíneas "a", "b" e "g" deste artigo.

§ 2° - O Sócio Atleta não poderá ser votado e nem solicitar licença.

§ 3° - Terão direito a votar e ser votado para os cargos de Diretoria exclusivamente os associados da categoria Sócio Pleno.

§ 4° - O exercício dos direitos aqui enumerados e o gozo de quaisquer outras prerrogativas, por parte dos associados, pressupõem o tempestivo cumprimento de todas as obrigações para com a Associação.

Capítulo III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 45 - São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente suas obrigações para com a Associação;

b) comunicar à Associação as mudanças de endereço;

c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos em vigor;

d) zelar pela conservação do Patrimônio da Associação;

e) indenizar os prejuízos causados a Associação por ação ou omissão suas, de seus dependentes ou convidados;

f) manter boa conduta nas dependências sociais;

g) respeitar o uso das dependências cedidas a associados ou terceiros.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 46 - O patrimônio da Associação é constituído pela universalidade dos seus bens e recursos financeiros e destina-se a garantir à consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único - O patrimônio da Associação será administrado pela Diretoria.

Art. 47 - Constituem rendas da Associação:

a) contribuições a título de joias;

b) contribuições de mensalidades;

c) taxas para a conservação do Patrimônio Social;

d) doações e auxílios financeiros de associados ou não associados;

CL FF

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

e) juros e rendas patrimoniais;

f) rendas eventuais.

Art. 48 - A Diretoria da Associação não poderá alienar, gravar ou hipotecar bens imóveis da Associação sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 49 - Os recursos da Associação serão aplicados pela Diretoria em:

a) projetos esportivos;

b) promoção da assistência social;

c) adoção de práticas de integração social e desenvolvimento da cidadania através do esporte;

d) conservação e melhoramento das instalações da Associação;

e) aquisição de bens móveis e imóveis;

f) ampliação das instalações esportivas e da sede social;

g) inversões julgadas convenientes e que assegurem rendimentos;

h) pagamento de salários, serviços diversos, honorários, obrigações fiscais e previdenciárias e nas demais despesas necessárias à consecução dos fins sociais.

Art. 50 - No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal n° 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 51 - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei federal n° 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4°):

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos em seu Estatuto, a associação, visando o controle social, dará a publicidade, por qualquer meio eficaz, durante e no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo instrumento de formalização de acordos públicos, certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

V - Disponibilização de um canal de comunicação encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

CP FF

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A Associação poderá ser extinta por decisão unânime dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral expressamente convocada pela Diretoria.

Art. 54 - No caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral, especialmente convocada, nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, que ficarão incumbidos de liquidar todas as obrigações sociais.

Art. 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 56 - As decisões dos Órgãos de Administração da Associação, com exceção dos editais de convocação de Assembleia, serão consideradas publicadas mediante simples afixação, durante 03 (três) dias, no mínimo, no quadro de avisos da Secretaria Geral da Associação e em outro local de fácil acesso e grande fluxo de associados, nas dependências da Associação.

Parágrafo único - As publicações a que se referem este artigo deverão ser disponibilizadas, para efeito de consulta, no sítio da associação no ato de sua publicação.

Art. 57 - Terão livre acesso às dependências sociais:

a) as autoridades esportivas e de assistência social ou representantes de Associações coirmãs, no exercício de suas funções;

b) as pessoas portadoras de autorização da Diretoria.

Art. 58 - A Associação não se responsabilizará por acidentes sofridos pelos frequentadores de suas dependências, associado ou não.

Art. 59 - Todas as questões tendo por fundamento ou objeto o presente estatuto terão por foro a Comarca da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 60 - O presente ESTATUTO poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente via ZapSign por
Carlos Alberto da Silva Lima
Data 09/10/2026 11:31:40.353 (UTC-0300)

Carlos Alberto Da Silva Lima

Presidente da Assembleia
Carlos Alberto da Silva Lima

Assinado digitalmente via ZapSign por
Fábio Bastos França
Data 09/10/2026 11:36:46.978 (UTC-0300)

Fábio Bastos França

Secretário da Assembleia
Fabio Bastos França

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Outubro 2026, 14:36:47

ZapSign
By Truora

Status: Assinado
Documento: 2026-10-09 - ICT - Estatuto-Social.Pdf
Número: 8958426b-ce3f-41b7-a3ff-eec483c54040
Data da criação: 09 Outubro 2026, 14:15:20
Hash do documento original (SHA256): a0e948daa05fb0eaef1c0a1ff124e3682612b17803ba297d0897c6a78827b1a9

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA
Data e hora da assinatura: 09/10/2026 11:31:40
Token: d1693fde-fee7-4ad5-9294-70fa1c0afca1

Assinatura

Carlos Alberto da Silva Lima

Pontos de autenticação:
Telefone: 5521997173252
E-mail: cdasilvalima19@gmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -22.970946, -43.382408
IP: 177.192.5.142
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

FÁBIO BASTOS FRANÇA
Data e hora da assinatura: 09/10/2026 11:36:46
Token: ef41dac1-980c-449c-89d1-1ca151aabddb

Assinatura

Fábio Bastos França

Pontos de autenticação:
Telefone: 5521964466530
E-mail: fabiofrancadb@gmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -22.970972, -43.382504
IP: 177.192.5.142
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS 093245 - Matr. 242973
3202610091600148 13/10/2026
Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38
Selo: EEZN36301 BMW
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Willyan S. Estanislau
Escrevente Autorizado

RCPJ-RJ

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8958426b-ce3f-41b7-a3ff-eec483c54040, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 13/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br